

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.104.059-7

DATA: 20/06/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 151/2024

APROVADO EM 14/03/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR UBALDINO DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação. Parecer favorável. Determinações à mantenedora, para que assegure o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, especialmente as que determinam as suas responsabilidades no cumprimento das medidas para a execução da cessação das atividades escolares, garantindo o direito dos estudantes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Doutor Ubaldino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Coronel Capucho, n.º 907, município de Santo Antônio da Platina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação definitiva.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.104.059-7

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação do referido curso.

A matéria está regulamentada na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Título II, Capítulo V, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e Título IV, Capítulo IV da cessação de atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Justifica-se pelo pressuposto estabelecido na Deliberação 03/13, e para **Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio para fins de Cessação Definitiva** pois a Instituição teve o **encerramento de suas atividades escolares no dia 20/12/2023**.

[...]

Processo n.º 21.537.202-2 – Cessação Definitiva da Instituição de Ensino, aguardando documentos para envio.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o NRE de Jacarezinho encaminhou, em 13/03/2024, Relatório Circunstanciado Complementar no qual se observa a seguinte justificativa:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.104.059-7

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO**

JUSTIFICATIVA

Justifica -se a cessação definitiva do Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral Ensino Fundamental e Médio, em cumprimento ao contido no processo 21.238.232-9, em que a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (SEED/DPGE/DPR/CPOE) informa que o NRE de Jacarezinho deverá efetivar os procedimentos necessários a cessação das atividades do Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral - EFM, diante do contexto informado que a utilização das instalações do prédio escolar, situado à Rua Coronel Capucho, nº 907, na área central do município de Santo Antônio da Platina, seja utilizada pelo Colégio Estadual Cívico Militar Edith de Souza Prado de Oliveira - EFM, em sua totalidade, visando o atendimento aos estudantes atualmente matriculados nas duas instituições de ensino citadas acima.

Jacarezinho, 15 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Molini

Chefe NRE/Jacarezinho

Decreto nº 0069/23

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal.

O Departamento de Normatização Escolar/Coordenação de Documentação Escolar – DNE/CDE/Seed, de 16/01/2024, informou que os Relatórios Finais não foram validados e aguardam a renovação do reconhecimento dos ensinos, conforme segue:

Em atendimento à solicitação dessa Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, que se trata de pedido de Renovação de Reconhecimento dos Ensinos - Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral– EFM - do município de Santo Antonio da Platina e NRE de Jacarezinho.

Esta Coordenação Informa que os alguns dos Relatórios Finais foram postados no sistema (2022 - 6ª Ano - EF e 2023 – 6º e 7º Ano – 2º NEM IF-LGG/CHS2/CHS – 1º Ano Novo Ensino Médio Integral), porém não puderam ser validados no momento por falta do Ato de Reconhecimento do Curso. Assim que os cursos receberem reconhecimento os relatórios Finais poderão ser validados.

O restante dos Relatórios Finais foram analisados e validados por esta Coordenação, encontram-se armazenados no Sistema SERE/CELEPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.104.059-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Destaca-se que, conforme Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, tramita o protocolado n.º 21.537.202-2 com pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

Em síntese, após análise do protocolado, constatou-se que as atividades escolares do curso do Ensino Médio encerraram-se em 20/12/2023.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|------------------------------------|---------------------------------------|--|--|---|
| CE Doutor Ubaldino do Amaral - EFM | Santo Antônio da Platina/ Jacarezinho | N.º 242/24, de 16/01/24, De: 24/03/22 a 23/03/25 | N.º 3397/19, de 26/08/19 De: 15/10/17 a 15/10/22 | De: 16/10/2022 a 21/12/23. |

Renovação do reconhecimento do curso, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013 com especial atenção à expedição de documentação escolar;

b) adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos estudantes, conforme os incisos I e II do artigo 83, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.104.059-7

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP